



PROCESSO N.º : 2016000049
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 448, de 10 de dezembro de 2015.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 32, de 7 de janeiro de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 448, de 10 de dezembro de 2015, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando seu art. 3º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água.

O dispositivo vetado estabelece que, durante a referida semana estadual, o Poder Público, por meio das Secretarias de Estado competentes e demais órgãos afins, desenvolverá atividades visando dar efetividade aos objetivos previstos para essa semana.

O veto foi oposto sob o fundamento de que o art. 3º do autógrafo de lei materializa interferência parlamentar sobre assuntos relativos à organização e ao funcionamento da administração, violando as prescrições do art. 20, § 1º, II, e 37, XVIII, da Constituição Estadual.

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.



O art. 3º autógrafo de lei, ao dispor que, durante a referida semana, o Poder Público, por meio das Secretarias de Estado e dos seus órgãos competentes, desenvolverá atividades visando dar efetividade aos objetivos previstos para essa semana, não interfere na autonomia do Executivo.

Isso ocorre porque o autógrafo de lei cuida apenas de formular uma política pública programática, sendo que o desenvolvimento das atividades para dar efetividade aos objetivos dessa política é algo inerente às próprias atribuições já previstas para as Secretarias de Estados e demais órgãos que integram o Poder Público Estadual.

Ou seja, o art. 3º do autógrafo de lei não cria novas atribuições para as Secretarias de Estado ou para os órgãos que integram o Executivo, mas simplesmente vincula as atribuições já existentes à efetivação dos objetivos previstos para a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água.

Por isso, não há invasão da autonomia do Executivo, porquanto está preservada a sua iniciativa privativa de, livremente e da forma que entender oportuno, engajar os órgãos que integram a sua estrutura administrativa no desenvolvimento de atividades que irão implementar a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água.

Constata-se, portanto, que o art. 3º do autógrafo de lei é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de Maio de 2015.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator